



MUNICÍPIO DE SÁTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 4 / Júri

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO
PARA OCUPAÇÃO DE ONZE POSTOS DE TRABALHO NA MODALIDADE DE CONTRATO DE
TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO DA CARREIRA/CATEGORIA DE
ASSISTENTE OPERACIONAL – ÁREA DE TROLHA – PREVISTOS E NÃO OCUPADOS NO MAPA DE
PESSOAL DESTES MUNICÍPIO – Ref.ª G)**

(Aviso do D.R. n.º 8404/2025/2, D.R. n.º 62, de 28/03 – Ref.ª BEP OE202503/1057)

ATA DE REUNIÃO DO JÚRI

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco no Edifício dos Paços do Concelho, reuniu o Júri do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para onze postos de trabalho na categoria/carreira de Assistente Operacional, na área de trolha, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Sátão, estando presentes o Presidente do Júri, a 1.ª e o 2.º vogal efetivo constituído para o efeito.-----

1. A candidata Sandra Filipa Machado Amaral não compareceu à prova escrita de conhecimentos. A mesma endereçou, por e-mail, a este júri, no mesmo dia, documento justificativo da sua ausência para se deslocar a consulta médica na área de obstetrícia uma vez que se encontrava no termo de gravidez e não estaria a sentir-se bem.-----

2. Perante esta comunicação, relativa à falta da candidata à "Prova Escrita de Conhecimentos" justificada por motivo de urgência médica, entende o júri que, por princípio, e tendo em conta os valores subjacentes aos procedimentos concursais, tais como a igualdade e imparcialidade da administração, a transparência e confiança dos particulares na administração e a economia e eficiência administrativa, não deverá ser permitida, mesmo no caso de faltas justificadas, a realização de "segundas provas".-----

3. Porém, mesmo neste âmbito (embora, julgamos, em situações marcadamente excecionais), poderá admitir-se o recurso à figura do "*justo impedimento*", salvaguardando que um procedimento desta natureza dificilmente se compagina com admissão de justificação de faltas de comparência, ressalvadas as situações em que tal possa consubstanciar uma diferenciação de tratamento baseada em motivo não atendível e dando especial atenção à proteção e à exigência do princípio da proporcionalidade e da igualdade, os quais procuram minorar os resultados que a falta de comparência a método de seleção por motivo não imputável ao candidato comportam para este e que pode ser alcançado pela realização de "segundas provas".-----

4. O Júri privilegia, acima de tudo, o princípio da igualdade, o qual postula que as provas tenham lugar nas mesmas condições para todos os candidatos e, no caso das provas escritas, a necessidade prática de



MUNICÍPIO DE SÁTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

comparar os trabalhos dos candidatos impõe que as provas sejam as mesmas para todos. Assim, em regra, a data das provas deve ser a mesma para todos os candidatos. Porém, admitimos que estas "segundas provas" possam ocorrer quando em causa estejam situações marcadamente excecionais.-----

5. Pelo atrás exposto, embora não existindo norma legal que preveja a possibilidade de realização de "segundas provas" em procedimento concursal e estando este preceito previsto no Aviso de abertura do presente procedimento ("A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.") o Júri, no seu poder discricionário que a Lei prevê, admite o recurso à figura do "*justo impedimento*", depois de ponderados os interesses envolvidos no procedimento, tendo em conta critérios de adequabilidade e proporcionalidade e não deixando de atender à prossecução do interesse público subjacente ao concurso bem como aos princípios atrás referenciados.-----

6. Assim e por conhecimento do Júri de que a candidata, à data da prova, possuía CITE de risco clínico na gravidez, entende aceitável o recurso da figura de "*justo impedimento*", pelo que deliberou convocar a candidata Sandra Filipa Machado Amaral para uma segunda chamada para o 1.º método de seleção - "Prova Escrita de Conhecimentos", a realizar no próximo dia 23 de junho de 2025 às 14:00 horas na Escola Básica Ferreira Lapa nas mesmas condições em que foi realizada a primeira chamada.-----

7. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente do Júri deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por todos os membros do Júri.-----

O Júri do Procedimento Concursal,

O Presidente do Júri,

(Carlos Manuel Pina Lopes Costa, Eng.º)

A 1.ª Vogal efetiva,

(Carla Maria Sousa Albuquerque, Dr.ª)

O 2.º Vogal efetivo,

(Telmo Edgar Almeida Ferreira, Eng.º)